



RESOLUÇÃO CONFACED Nº 20, DE 13 DE MARÇO DE 2024

Estabelece diretrizes e procedimentos para dimensionamento e distribuição de vagas da Carreira do Magistério Superior no âmbito da Faculdade de Educação da Universidade Federal de Uberlândia, e dá outras providências.

O CONSELHO DA FACULDADE DE EDUCAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA, no uso das suas competências, na 3ª reunião realizada aos 07 dias do mês de março do ano de 2024, tendo em vista a aprovação do Parecer 37/2023/CONFACED/FACED, e o constante dos autos do processo nº 23117.077920/2023-17,

RESOLVE:

Art. 1º Esta Resolução estabelece diretrizes e procedimentos para dimensionamento e distribuição de vagas da Carreira do Magistério Superior no âmbito da Faculdade de Educação da Universidade Federal de Uberlândia.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 2º - A aplicação destas diretrizes e procedimentos para dimensionamento e distribuição de vagas da Carreira do Magistério Superior no âmbito da Faculdade de Educação ocorrerá:

I. Sempre que houver nova(s) vaga(s) docente(s) da carreira do magistério superior destinada(s) à esta Faculdade;

II. Nos casos em que determinado Núcleo Temático declinar de vaga resultante de exoneração, falecimento, aposentadoria de docente a ele vinculado.

§ 1º A(s) vaga(s) da carreira do magistério superior, no âmbito dessa Faculdade de Educação que resultem de exoneração, falecimento, aposentadoria e demais situações similares permanecem no(s) Núcleo(s) Temático(s) ao(s) qual(is) o docente encontrava-se vinculado.

§ 2º Caso o(s) Núcleo(s) Temático(s) no qual exista vaga da carreira do magistério superior resultante das situações indicadas neste artigo decline da respectiva vaga, a destinação dessa vaga para outro(s) Núcleo(s) Temático(s) será definida por meio

da aplicação das diretrizes e procedimentos definidos na presente Resolução.

§ 3º O Núcleo Temático que, em determinado momento, não pretender participar do processo para destinação de vaga resultante das situações previstas nos incisos I e II deste artigo, informará sua decisão à Direção da Faculdade por meio de uma comunicação formal.

§ 4º O fato de, em determinado momento, o Núcleo Temático declinar de participação de destinação de vaga da carreira do magistério superior nos termos previstos nos incisos I e II deste artigo, não impedirá que o mesmo participe em outros momentos de definição de destinação de vaga.

Art. 3º O esforço acadêmico de cada Núcleo Temático será calculado tendo em vista as atividades de ensino, pesquisa, extensão e gestão institucional sob a responsabilidade de cada Núcleo Temático e considerando o total de docentes efetivos que compõem os Núcleos Temáticos da Faculdade.

Parágrafo Único - Para o cálculo do esforço acadêmico de cada Núcleo Temático serão consideradas as seguintes categorias de atividades, com os respectivos pesos:

I. ATIVIDADES DE ENSINO: Peso 0,48

II. ATIVIDADES DE ORIENTAÇÃO: Peso 0,07

III. PRODUÇÃO INTELECTUAL: Peso 0,10

IV. ATIVIDADES TÉCNICAS: Peso 0,05

V. PROJETOS DE EXTENSÃO, PESQUISA, ENSINO: Peso 0,20

VI. ATIVIDADES DE GESTÃO: Peso 0,10

CAPÍTULO II DAS ATIVIDADES DE ENSINO

Art. 4º O cálculo das atividades de ensino de cada Núcleo Temático resultará do somatório de aulas teóricas e práticas de componentes curriculares semanal em cursos de graduação ou pós-graduação stricto sensu da FACED, na modalidade presencial, sob a responsabilidade do respectivo Núcleo Temático, aprovadas pelo Conselho da Unidade, dividido pelo número de docentes efetivos do Núcleo Temático.

§ 1º O cálculo das atividades de ensino de cada Núcleo Temático será realizado pela Direção da Faculdade de Educação, com o apoio técnico das Secretarias da Faculdade, e será previamente informado aos respectivos Núcleos Temáticos para apreciação preliminar e notificação quanto a alguma informação improcedente para as correções que se mostrarem necessárias.

§ 2º Na sistematização dos dados quanto ao número de aulas de cada Núcleo, serão observados os seguintes parâmetros:

I. Docente vinculado a mais de um Núcleo Temático será computado como 0,5 (meio) em cada Núcleo.

II. No caso dos cursos de graduação e seus componentes curriculares sob a responsabilidade da Faculdade, será considerado o somatório das demandas regulares e permanentes de aulas nos 4 (quatro) últimos semestres, incluindo o semestre letivo em andamento, conforme PPC em vigor.

III. No caso das aulas de componentes curriculares sob a responsabilidade da Faculdade de Educação nos cursos de licenciatura, observados o respectivo PPC,

será considerado o somatório das aulas no quadro original de demandas apresentados à Faced por esses cursos, e se tomará como referência os 4 (quatro) últimos semestres, incluindo o semestre letivo em andamento.

IV. No caso dos programas de pós-graduação *stricto sensu* da Faced, serão consideradas aulas de componentes curriculares sob a responsabilidade da Faculdade de Educação nos 4 últimos semestres letivos, incluindo o semestre letivo em andamento.

V. Componentes curriculares ministrados por um mesmo professor, em um mesmo horário, concomitantemente, para diferentes turmas, cursos e ou projetos pedagógicos, independentemente do número de diários, serão contabilizados uma única vez.

VI. As disciplinas da graduação obrigatórias e as disciplinas da graduação optativas serão computadas separadamente.

VII. Disciplina de responsabilidade de um determinado Núcleo Temático ministrada por docente de outro Núcleo será computada no cálculo do esforço acadêmico do Núcleo Temático responsável pela disciplina.

VIII. Disciplina ministrada em cursos de graduação ou disciplina ministrada em outro PPG distinto do PPGED e PPGCE, que não são de responsabilidade da Faculdade de Educação, não será computada no cálculo do esforço acadêmico dos Núcleos Temáticos da Faculdade.

IX. As disciplinas optativas sob a responsabilidade da Faced, nos termos previstos nos cursos de Pedagogia e Jornalismo, serão computadas no esforço acadêmico do Núcleo Temático, sempre que o número de aulas de referência mínimo por professor, do respectivo Núcleo Temático, tenha alcançado o total de 08 (oito) ou mais aulas semanais por professor no âmbito do respectivo Núcleo.

§ 3º Para efeito do cálculo do esforço acadêmico de cada Núcleo Temático o resultado do somatório de aulas nos termos definidos neste artigo constitui o valor integral das atividades de ensino.

CAPÍTULO III

DAS ATIVIDADES DE ORIENTAÇÃO

Art. 5º Serão consideradas as seguintes atividades de orientação para efeito do cálculo do esforço acadêmico dos Núcleos Temáticos da Faculdade, com os respectivos pesos no âmbito desta categoria de atividades:

I. Turmas necessárias de estágio supervisionado, peso 0,20

II. Turmas de estágio obrigatório necessárias peso, 0,15

III. Orientação de Trabalho de Conclusão de Curso, peso 0,10

IV. Orientação PIBIC-PIVIC, peso 0,10

V. Orientação de dissertação, peso 0,20

VI. Orientação de doutorado peso, 0,20

VII. Orientação de consultoria, projetos técnicos e tutoria Empresa Jr, peso 0,05

§ 1º O cálculo do esforço acadêmico relativo às atividades de orientação pertinentes aos incisos I, II, III, V e VI de cada Núcleo será realizado pela Direção da Faculdade de Educação, com o apoio técnico das Secretarias da Faculdade, e será previamente informado aos respectivos Núcleos Temáticos para apreciação preliminar e

notificação quanto a alguma informação improcedente para as correções que se mostrarem necessárias.

§ 2º O cálculo do esforço acadêmico relativo às atividades de orientação pertinentes aos incisos IV e VII será realizado pelos respectivos Núcleos Temáticos a partir de dados informados por meio de procedimentos e instrumentos próprios a serem disponibilizados pela Direção e Secretaria da Faculdade de Educação.

Art. 6º O esforço acadêmico de orientação de estágio supervisionado no curso de Pedagogia e no curso de Enfermagem será calculado considerando o número de turmas necessárias de estágio supervisionado (NTNES) mediante a seguinte fórmula:

$$0,2 \times n^{\circ} \text{ de turmas necessárias de estágio supervisionado}$$

§ 1º O número de turmas necessárias de estágio supervisionado (NTNES) será calculado considerando o total de alunos matriculados neste componente curricular nos 4 (quatro) últimos semestres, incluindo o semestre letivo em andamento, conforme PPC em vigor, dividido pelo número máximo de alunos matriculados admitido em cada turma nos termos das normas vigentes na UFU.

§ 2º Se no cálculo mencionado no parágrafo anterior o resultado alcançar número fracionado arredonda-se para o número inteiro imediatamente superior.

§ 3º No cálculo do esforço acadêmico de orientação de estágio supervisionado, serão consideradas demandas regulares e permanentes conforme PPC em vigor dos cursos de graduação sob a responsabilidade da Faced (Pedagogia e Licenciatura em Enfermagem), sendo que no caso de curso em processo de transição curricular será computada apenas a carga horária do novo currículo.

§ 4º Os alunos de estágio supervisionados orientados por docente de outro núcleo que não o NESPE, serão computados para o cálculo de esforço acadêmico do NESPE.

Art. 7º O esforço acadêmico de orientação de estágio obrigatório no curso de Jornalismo será calculado considerando o número de turmas necessárias de estágio obrigatório (NTN) mediante a seguinte fórmula:

$$0,15 \times n^{\circ} \text{ de turmas necessárias de estágio obrigatório}$$

§ 1º O número de turmas necessárias de estágio obrigatório no curso de Jornalismo (NTNEJ) será calculado considerando o total de alunos matriculados neste componente curricular nos 4 (quatro) últimos semestres, incluindo o semestre letivo em andamento, conforme PPC em vigor, dividido pelo número máximo de alunos matriculados admitido em cada turma nos termos das normas vigentes na UFU.

§ 2º Se no cálculo mencionado no parágrafo anterior o resultado alcançar número fracionado arredonda-se para o número inteiro imediatamente superior.

§ 3º No cálculo do esforço acadêmico do Núcleo em atividades de orientação de estágio obrigatório no curso de Jornalismo, para a graduação, serão consideradas demandas regulares e permanentes conforme PPC em vigor do curso de graduação em Jornalismo, sendo que no caso de o curso estar em processo de transição curricular será computada apenas a carga horária do novo currículo.

§ 4º Os alunos de estágio orientados por docente de outro núcleo que não o NECT, serão computados para o cálculo de esforço acadêmico do NECT.

Art. 8º O esforço acadêmico do Núcleo em atividades de orientação de Trabalho de Conclusão de Curso de graduação será calculado considerando o total de alunos matriculados multiplicado por 0,01 dividido pelo número de docentes efetivos no Núcleo Temático.

§ 1º No cálculo do esforço acadêmico de cada Núcleo Temático pertinente a este

artigo se tomará como referência os 4 últimos semestres, incluindo o semestre em andamento.

§ 2º Cada curso informará os alunos matriculados em Pesquisa em Comunicação 2 e Projeto Experimental 2, no caso do Curso de Jornalismo e os alunos matriculados em Trabalho de Conclusão do Curso 1 e Trabalho de Conclusão do Curso 2, no caso do Curso de Pedagogia.

§ 3º Esta atividade de orientação de Trabalho de Conclusão de Curso de graduação será computada no cálculo do esforço acadêmico por Núcleo até o momento em que o componente curricular Trabalho de Conclusão do Curso não venha a ser implementado de forma obrigatória no curso de Pedagogia.

Art. 9º O esforço acadêmico do Núcleo em atividades de orientação de alunos em projetos de pesquisa no âmbito de programas institucionais, a saber: PIBIC, PIVIC, PET e PIBIC Ensino Médio será calculado considerando o total de alunos orientados por meio desses Programas, multiplicado por 0,01, dividido pelo número de docentes efetivos no Núcleo Temático.

§ 1º No cálculo do esforço acadêmico de cada Núcleo Temático pertinente a este artigo se tomará como referência os 4 últimos semestres, incluindo o semestre em andamento.

§ 2º O cálculo do esforço acadêmico relativo às atividades de orientação de alunos em projetos de pesquisa no âmbito de programas institucionais será realizado pela Direção da Faculdade de Educação, com o apoio técnico das Secretarias da Faculdade a partir de dados informados pelo corpo docente por meio de procedimentos e instrumentos próprios a serem disponibilizados pela Secretaria Administrativa da Faculdade de Educação, e será previamente informado aos respectivos Núcleos Temáticos para apreciação preliminar e notificação quanto a alguma informação improcedente para as correções que se mostrarem necessárias.

§ 3º Sempre que se mostrar necessário, os dados poderão ser confirmados por meio dos Planos de Trabalho Docente.

Art. 10 O esforço acadêmico do Núcleo em atividades de orientação de Dissertação de Mestrado no PPGED ou no PPGCE será calculado considerando o total de alunos de mestrado orientados pelos docentes do Núcleo Temático, multiplicado por 0,01, dividido pelo número de docentes efetivos no Núcleo Temático.

Parágrafo Único - No cálculo do esforço acadêmico de cada Núcleo Temático pertinente a este artigo se tomará como referência os 4 últimos semestres, incluindo o semestre em andamento.

Art. 11 O esforço acadêmico do Núcleo em atividades de orientação de Tese de Doutorado no PPGED ou no PPGCE será calculado considerando o total de alunos de mestrado orientados pelos docentes do Núcleo Temático, multiplicado por 0,01, dividido pelo número de docentes efetivos no Núcleo Temático.

Parágrafo Único - No cálculo do esforço acadêmico de cada Núcleo Temático pertinente a este artigo se tomará como referência os 4 últimos semestres, incluindo o semestre em andamento.

Art. 12 O esforço acadêmico do Núcleo em atividades de orientação de consultoria, projetos técnicos e tutoria das Empresas Juniores da Universidade Federal de Uberlândia, com duração mínima de 1 semestre, será calculado considerando o total de projetos, dividido pelo número de docentes efetivos no Núcleo Temático.

§ 1º No cálculo esforço acadêmico de cada Núcleo Temático pertinente a este artigo se tomará como referência os 4 últimos semestres, incluindo o semestre em andamento.

§ 2º Serão pontuadas as atividades aprovadas pelo Conselho da Unidade e comprovadas por declaração do Diretor, com duração mínima de 1 semestre.

CAPÍTULO IV DA PRODUÇÃO INTELECTUAL

Art. 13 Serão consideradas as seguintes atividades de produção intelectual para efeito do cálculo do esforço acadêmico dos Núcleos Temáticos da Faculdade, com os respectivos pesos no âmbito desta categoria de atividades:

- I. Artigo técnico-científico publicado em periódico qualificado pela CAPES, peso 0,30
- II. Publicação de livro resultado de pesquisa acadêmica, desde que não inserido em anais de congressos ou eventos, peso 0,30
- III. Publicação de capítulo de livro resultado de pesquisa acadêmica, desde que não inserido em anais de congressos ou eventos, peso 0,10
- IV. Publicação de livro didático, paradidático, cultural, técnico ou resultado de pesquisa acadêmica do núcleo, peso 0,10
- V. Editoração/organização de livros, de anais de eventos, coleções, periódicos ou dossiês de periódicos do núcleo, peso 0,05
- VI. Tradução/Versão de livros, peso 0,10
- VII. Tradução/Versão de capítulo de livros ou artigos em periódicos, com corpo editorial ou equivalente, peso 0,05

§ 1º O cálculo do esforço acadêmico relativo às atividades de produção intelectual nos termos deste artigo será realizado pelos respectivos Núcleos Temáticos a partir de dados informados por meio de procedimentos e instrumentos próprios a serem disponibilizados pela Direção e Secretaria da Faculdade de Educação.

§ 2º O esforço acadêmico de cada Núcleo Temático relativo às atividades de produção intelectual nos termos deste artigo, será calculado considerando o total de produção intelectual em cada categoria, dividido pelo número de docentes do Núcleo Temático e aplicado o respectivo peso indicado no caput deste artigo, e se tomará como referência os 6 últimos semestres incluindo o semestre em andamento.

§ 3º Para efeito do cálculo do esforço acadêmico de cada Núcleo Temático serão pontuadas as produções intelectuais comprovadas da seguinte forma:

- I. Artigo técnico-científico publicado em periódico qualificado pela CAPES por meio do link de acesso ao artigo ou por meio de cópia da folha de rosto do meio de divulgação do artigo, da primeira página do mesmo e a comprovação da qualificação.
- II. Publicação de livro resultado de pesquisa acadêmica, desde que não inserido em anais de congressos ou eventos e publicado por Editora com Conselho Editorial responsável, comprovado por meio do link de acesso ao material ou por meio de cópia da folha de rosto do meio de divulgação e da ficha catalográfica.
- III. Publicação de capítulo de livro resultado de pesquisa acadêmica, desde que não inserido em anais de congressos ou eventos e publicado por Editora com Conselho Editorial responsável, comprovado por meio do link de acesso ao material ou por meio de cópia da folha de rosto do meio de divulgação, sumário e da ficha catalográfica.

IV. Publicação de livro didático, paradidático, cultural, técnico ou resultado de pesquisa acadêmica do núcleo e publicado por Editora com Conselho Editorial responsável, comprovado por meio do link de acesso ao material ou por meio de cópia da folha de rosto do meio de divulgação e da ficha catalográfica.

V. Editoração/organização de livros, de anais de eventos, coleções, periódicos ou dossiês de periódicos do núcleo comprovado por meio do link de acesso ao material ou por meio de cópia da folha de rosto do meio de divulgação e da ficha catalográfica.

VI. Tradução/Versão de livros publicado por Editora com Conselho Editorial responsável, comprovado por meio do link de acesso ao material ou por meio de cópia da folha de rosto do meio de divulgação e da ficha catalográfica.

VII. Tradução/Versão de capítulo de livros ou artigos em periódicos, com corpo editorial ou equivalente e publicado por Editora com Conselho Editorial responsável, comprovado por meio do link de acesso ao material ou por meio de cópia da folha de rosto do meio de divulgação e da ficha catalográfica.

CAPÍTULO V

DAS ATIVIDADES TÉCNICAS

Art. 14 Serão consideradas as seguintes atividades técnicas para efeito do cálculo do esforço acadêmico dos Núcleos Temáticos da Faculdade, com os respectivos pesos no âmbito desta categoria de atividades:

I. Diretor-geral ou Editor Chefe de revista científica da Faculdade de Educação, na área da Educação ou da Comunicação; peso 0,25

II. Membro titular de banca de exame de qualificação de Mestrado ou Doutorado; peso 0,15

III. Membro titular de banca de Dissertação de Mestrado; peso 0,20

IV. Membro titular de banca de Tese de Doutorado; peso 0,20

V. Membro titular de banca de defesa de trabalho de conclusão de curso de graduação; peso 0,10

VI. Membro de Comissão Organizadora de reuniões científicas promovidas/sediadas pela Faculdade de Educação; peso 0,10

§ 1º O cálculo do esforço acadêmico relativo às atividades técnicas nos termos deste artigo será realizado pelos respectivos Núcleos Temáticos, a partir de dados informados por meio de procedimentos e instrumentos próprios a serem disponibilizados pela Direção e Secretaria da Faculdade de Educação, tendo como referência os 4 últimos semestres incluindo o semestre em andamento.

§ 2º O esforço acadêmico de cada Núcleo Temático relativo às atividades técnicas nos termos deste artigo será calculado considerando:

I. No caso do inciso I do caput deste artigo, o total de revistas científicas da Faculdade de Educação dirigida ou editada por docente do respectivo Núcleo Temático, sendo que cada periódico poderá ser computado uma única vez no mesmo Núcleo;

II. No caso dos incisos II, III, IV, V do caput deste artigo o total de bancas em que docentes do Núcleo Temático participaram dividido pelo número de docentes do Núcleo Temático;

III. No caso do inciso VI do caput deste artigo o total de eventos em que docentes do Núcleo participou como membro, sendo que um mesmo evento poderá ser computado uma única vez no mesmo Núcleo.

§ 3º Para efeito do cálculo do esforço acadêmico de cada Núcleo Temático serão pontuadas as atividades técnicas comprovadas da seguinte forma:

I. No caso do inciso I do caput deste artigo, mediante o registro da informação realizado pelo Núcleo em instrumento próprio a ser disponibilizado pela Direção e Secretaria da Faculdade de Educação;

II. No caso dos incisos II, III, IV, V do caput deste artigo, mediante declaração fornecida pelo Coordenador de Curso ou ata correspondente à atividade realizada;

III. No caso do inciso VI do caput deste artigo mediante declaração do Coordenador da Comissão Organizadora ou do Diretor da Faculdade de Educação.

CAPÍTULO VI

DOS PROJETOS DE EXTENSÃO, PESQUISA, ENSINO

Art. 15 Serão considerados os seguintes projetos relativos a extensão, pesquisa e ensino para efeito do cálculo do esforço acadêmico dos Núcleos Temáticos da Faculdade, com os respectivos pesos no âmbito desta categoria de atividades:

I. Projetos ou ações de extensão, organizados pela Faculdade de Educação, com participação de docentes dos Núcleos Temáticos, devidamente cadastrados no sistema SIEX da UFU, com duração mínima de 12 horas, sendo que cada projeto ou ação de extensão poderá ser computado uma única vez no mesmo Núcleo; peso 0,30

II. Projetos de pesquisa, com ou sem financiamento, submetido a agência de fomento e/ou cadastrado junto à PROPP, com duração mínima de 1 semestre e duração máxima de 6 semestres, sendo que cada projeto de pesquisa poderá ser computado uma única vez no mesmo Núcleo; peso 0,50

III. Projeto de ensino a saber PIBID, Residência Pedagógica, PBG, OBEDUC, RENAFOR; Projeto Experimental 2 (Curso de Jornalismo), com duração mínima de 2 semestres e duração máxima de 6 semestres, sendo que cada projeto de ensino poderá ser computado uma única vez no mesmo Núcleo; peso 0,20

§ 1º O cálculo do esforço acadêmico do Núcleo Temático relativo aos projetos ou ações de extensão nos termos deste artigo será realizado pelos respectivos Núcleos Temáticos, a partir de dados informados por meio de procedimentos e instrumentos próprios a serem disponibilizados pela Direção e Secretaria da Faculdade de Educação, considerando o total de projetos ou ações de extensão realizados por seus docentes, dividido pelo total de docentes do Núcleo, e tendo como referência os 4 últimos semestres incluindo o semestre em andamento.

§ 2º No caso de projetos ou ações de extensão com carga horária acima de 24 horas, a cada doze horas será computado como um novo projeto ou ação para efeito do cálculo do esforço acadêmico relativo aos projetos ou ações de extensão.

§ 3º Os projetos ou ações de extensão com duração menor que 12 horas não serão computados para efeito do cálculo do esforço acadêmico relativo aos projetos ou ações de extensão.

§ 4º O cálculo do esforço acadêmico relativo aos projetos de pesquisa nos termos deste artigo será realizado pelos respectivos Núcleos Temáticos, a partir de dados

informados por meio de procedimentos e instrumentos próprios a serem disponibilizados pela Direção e Secretaria da Faculdade de Educação, considerando o total de projetos de pesquisa realizados por seus docentes, dividido pelo total de docentes do Núcleo, e tendo como referência os 4 últimos semestres incluindo o semestre em andamento.

§ 5º O cálculo do esforço acadêmico relativo aos projetos de ensino nos termos deste artigo será realizado pelos respectivos Núcleos Temáticos, a partir de dados informados por meio de procedimentos e instrumentos próprios a serem disponibilizados pela Direção e Secretaria da Faculdade de Educação, considerando o total de projetos de ensino realizados por seus docentes, dividido pelo total de docentes do Núcleo, e tendo como referência os 4 últimos semestres incluindo o semestre em andamento.

CAPÍTULO VII

DAS ATIVIDADES DE GESTÃO

Art. 16 Serão consideradas as seguintes atividades de gestão para efeito do cálculo do esforço acadêmico dos Núcleos Temáticos da Faculdade, com os respectivos pesos no âmbito desta categoria de atividades:

- I. Reitor, Vice-Reitor, Pró-Reitor, Prefeito Universitário, Diretor Administrativo de Campus; peso 0,30;
- II. Chefe de Gabinete, Diretor de Unidade, Diretor do Centro de Tecnologia da Informação e Diretor administrativo; peso 0,30;
- III. Coordenador de Curso de Graduação ou de Curso de Pós-graduação stricto sensu ou de Extensão da Faculdade de Educação; peso 0,25;
- IV. Membro de Colegiado de Curso de Graduação ou de Programa de Pós-graduação da Faculdade de Educação; peso 0,04;
- V. Membro de NDE - Núcleo Docente Estruturante de Curso de Graduação da Faculdade de Educação; peso 0,03;
- VI. Coordenador de Estágio em curso de graduação da Faculdade de Educação; peso 0,02;
- VII. Coordenador Institucional de Programa de Educação Continuada, ou de Programas de Bolsas de Iniciação à Docência, ou de Residência Pedagógica, ou de Educação Tutorial, ou de extensão e de bolsas de iniciação científica ou de Comitê de Ética em Pesquisa com Seres Humanos, ou da Comissão de Biossegurança, ou Presidente da CPPD, ou da COPSIA ou similares; peso 0,025.
- ~~VIII. Coordenador de Estágio ou Laboratório da Faculdade de Educação; peso 0,01;~~
- VIII. Coordenador de Laboratório da Faculdade de Educação; peso 0,01; (Redação dada pela **Resolução CONFACED Nº 23, de 28 de agosto de 2024**)
- IX. Tutor do Programa de Educação Tutorial (PET) na Faculdade de Educação; peso 0,015;
- X. Presidente, em efetivo exercício, de diretoria nacional de associação científica relacionada à área da educação ou da comunicação; peso 0,01.

§ 1º O cálculo das atividades de gestão de cada Núcleo Temático será realizado pela Direção da Faculdade de Educação, com o apoio técnico das Secretarias da Faculdade, e será previamente informado aos respectivos Núcleos Temáticos para apreciação preliminar e notificação quanto a alguma informação impropriedade para

as correções que se mostrarem necessárias.

§ 2º - A pontuação para efeito do cálculo das atividades de gestão de que trata esse artigo será realizada por cargo ou função desempenhada e tomará como referência os 4 últimos semestres, incluindo o semestre em andamento.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17 Realizados os cálculos relativos ao esforço acadêmico de cada Núcleo Temático nos termos da presente resolução a Direção da Faculdade de Educação divulgará os resultados alcançados por cada Núcleo, especificando o Núcleo Temático para o qual será atribuída a vaga da carreira do magistério superior existente em decorrência de nova(s) vaga(s) destinada(s) à esta Faculdade ou em decorrência do declínio, por parte de determinado Núcleo Temático, de preenchimento de vaga resultante de exoneração, falecimento, aposentadoria de docente a ele vinculado.

Art. 18 A partir de manifestação do Núcleo Temático que tiver vaga da carreira do magistério a ele destinada a partir da aplicação das diretrizes e procedimentos definidos na presente Resolução, uma mesma vaga poderá ser destinada a mais de um Núcleo Temático, observado a ordem do resultado do cálculo do esforço acadêmico docente de cada Núcleo Temático e considerando decisão do Conselho da Faculdade de Educação.

Art. 19 Informada da(s) vaga(s) da carreira do magistério superior a ele atribuída, o respectivo Núcleo Temático tomará as providências necessárias para o preenchimento desta(s) vaga(s) a partir das orientações encaminhadas pela Secretaria da Faculdade de Educação.

Art. 20 No caso de nova vaga ou novo cargo da carreira do magistério superior destinado a Faculdade de Educação em decorrência da implantação de novo curso de graduação ou de nova disciplina obrigatória sob a responsabilidade desta faculdade e que implique aumento de demanda de carga horária de ensino de Núcleo ou Núcleos Temáticos, o Conselho da Faculdade poderá definir diretrizes e procedimentos complementares a esta Resolução para efeito de destinação de nova vaga ou cargo de que trata este artigo.

§ 1º Nos termos desta resolução considera-se "curso novo" a criação, implantação e oferta regular de novo curso de graduação no âmbito da Faced ou que, mesmo ofertado por outra Unidade Acadêmica, demande da Faced a oferta de novo componente curricular; ou a implantação e oferta regular em curso de graduação já existente de novo turno, com novas vagas para ingresso.

§ 2º Nos termos desta resolução considera-se "nova disciplina obrigatória" aquela que decorre de determinação normativa superior no âmbito da UFU ou no âmbito das instâncias reguladoras nacionais da educação brasileira, a saber, o Congresso Nacional e o Conselho Nacional de Educação.

Art. 21 Os casos omissos serão deliberados pelo Conselho da Faculdade de Educação.

Art. 22 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia, 13 de março de 2024

<assinado eletronicamente>

PROFA. DRA. MARIA SIMONE FERRAZ PEREIRA

Diretora da Faculdade de Educação

Presidenta do Conselho da Faculdade de Educação

[PORTARIA DE PESSOAL UFU Nº 4357, DE 30 DE AGOSTO DE 2022](#)

OBS.: texto alterado e em vigor, de acordo com a Resolução CONFACED Nº 23, de 28 de agosto de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **Maria Simone Ferraz Pereira, Presidente**, em 29/08/2024, às 10:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://www.sei.ufu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **5650992** e o código CRC **D6C3B16F**.

Referência: Processo nº 23117.077920/2023-17

SEI nº 5650992